

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 221/98

*“Dispõe sobre isenção da taxa de IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.”*

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

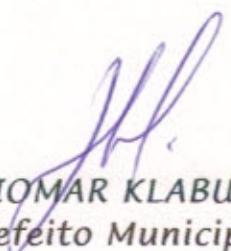
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, autorizado a isentar a taxa de IPTU, no exercício de 1998, na sua totalidade ou parcial, nos seguintes casos:

Parágrafo único - Os lotes edificados, que deterem cercas padronizadas, terão um desconto de 50% (Cinquenta por Cento), e estará isento do IPTU do exercício de 1998, os que além do padrão das cercas padronizar a pintura.

Art. 2º - O contribuinte deverá comunicar o Setor de Cadastro e tributação da Prefeitura Municipal, os funcionários do mesmo fará a vistoria no lote.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Março de 1998.

  
HELIOMAR KLABUNDE  
Prefeito Municipal